

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°. , DE 2022**

(DO SR. JOSÉ RICARDO WENDLING)

Susta os efeitos do Decreto nº 10.979, de 25 de fevereiro de 2022, que altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016.

**O CONGRESSO NACIONAL**, no uso de suas atribuições e, com fundamento no artigo 49, incisos V, X e XI, da Constituição Federal, decreta:

**Art. 1º** Ficam sustados os efeitos do Decreto nº 10.979, de 25 de fevereiro de 2022, que altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Governo Federal editou o Decreto nº 10.979, de 25 de fevereiro de 2022, que altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, da seguinte forma:

**Art. 1º** As alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidentes sobre os produtos classificados nos códigos relacionados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, e em seus respectivos destaques "Ex", ficam reduzidas em:



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Ricardo  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222110865700>



\* C D 2 2 2 1 1 0 8 6 5 7 0 0 \*

I - 18,5% (dezoitos inteiros e cinco décimos por cento) para os produtos classificados nos códigos da posição 87.03; e

II - 25% (vinte e cinco por cento) para os produtos classificados nos demais códigos, observado o disposto no parágrafo único.

Parágrafo único. A redução de que trata o caput não se aplica aos produtos classificados nos códigos relacionados no Capítulo 24 da TIPI.

Art. 2º As Notas Complementares NC (84-3), NC (87-3), NC (87-4), NC (87-5), NC (87-6) e NC (88-2) da TIPI passam a vigorar na forma do Anexo a este Decreto.

A medida do Governo Bolsonaro, de redução do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) em até 25%, afeta negativamente arrecadação tributária do Brasil como um todo. Segundo os cálculos informados pelo próprio Ministério da Economia, nos próximos três anos (2022-2024), a redução do IPI representará uma renúncia tributária de cerca de R\$ 63 bilhões – R\$ 19,5 bilhões para o ano de 2022, R\$ 20,9 bilhões para o ano de 2023 e de R\$ 22,5 bilhões para o ano de 2024. Vinte vezes mais que o orçamento do Ministério do Meio Ambiente e seis vezes mais que o orçamento do Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação.

O Comsefaz (Comitê Nacional de Secretários de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal) emitiu nota com estimativas da perda de arrecadação, resultado da entrada em vigor do Decreto, vide abaixo:



\* C D 2 2 2 1 1 0 8 6 5 7 0 0 \*



**Estimativa de Perda com Redução de 25% do IPI em 2022  
(R\$ milhões)**

Previsão de arrecadação IPI	R\$ 83.677,9
Redução 25% no IPI	R\$ 62.758,4
<b>Perda Total</b>	<b>-R\$ 20.919,5</b>

**Perdas por Fundo**

FPE	-R\$ 4.497,7
FPM	-R\$ 5.334,5
IPI-Exp	-R\$ 2.091,9
FNE, FNO e FCO	-R\$ 627,6
<b>Total</b>	<b>-R\$ 12.551,7</b>

**Perdar por ente da federação**

União	-R\$ 8.367,8
Estados (FPE +75% IPI-Exp)	-R\$ 6.066,6
Municípios (FPM + 25% IPI-Exp)-R\$	5.857,5

Fonte: Elaboração própria com base na arrecadação de IPI da LOA 2022.

A redução de 25% do IPI poderá gerar um impacto fiscal de R\$ 20,9 bilhões no total, considerando a previsão de

Apenas em 2022, segundo o Comsefaz, a previsão de redução na arrecadação é da ordem de mais de R\$ 20 bilhões. A União perderá cerca R\$ 8,3 bilhões, os Estados R\$ 6 bi e os municípios R\$ 5,8 bilhões.

Essa perda de arrecadação, apontada pelo Consefaz, terá um forte impacto nas finanças da maioria de Municípios e Estados do país, justamente em uma conjuntura de crise econômica, onde os entes terão grandes desafios para manter os serviços públicos, como saúde, educação, segurança nos níveis de qualidade que o momento requer, para facilitar uma saída mais rápida da estagnação econômica em que se encontra o país. O mercado, através do boletim Focus<sup>1</sup>, mudou a expectativa de crescimento para o ano de 2022, de 2,5% no começo de 2021, para apenas 0,50% no último 25 de fevereiro.

Cabe ressaltar que, considerando o ano corrente ser ano eleitoral, tal decreto deve passar pela análise da Lei Federal n. 9.504/97, Artigo 73, § 10, que estabelece vedações aos agentes públicos:

“Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

§ 10 No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por

<sup>1</sup> <https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20220225.pdf>



\* C D 2 2 2 1 1 0 8 6 5 7 0 0 \*

parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.”

Como se pode observar, o comando normativo do § 10, do artigo 73, da Lei nº 9.504/73, é demasiadamente aberto, estabelecendo rigorosa regra – vedada distribuição gratuita de bens, valores e benefícios, com apenas três exceções, quais sejam: calamidade pública, estado de emergência e programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior.

Portanto, a vontade do legislador era de proibir o uso da máquina pública para fins de desequilibrar o pleito eleitoral, o que é evidente nesse decreto, visto que o atual mandatário da presidência da República é publicamente pré-candidato à reeleição.

Em relação ao Estado do Amazonas, essa medida é ainda muito mais grave, pois, além dos impactos na arrecadação do Estado e seus Municípios, como já foi apontado pelo Comsefaz, fere gravemente um dos pilares do arcabouço de incentivos do modelo de desenvolvimento e, por conseguinte, do Polo Industrial de Manaus (PIM), que é o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

O IPI é um dos principais impostos da cesta de incentivos da ZFM. Quem produz nela tem isenção total do imposto. Esta diferença para com o resto do país é o que faz os produtos produzidos no Polo serem competitivos. O Decreto reduziu de forma acentuada esta diferença, o que tende a levar à extinção do modelo de desenvolvimento da Zona Franca de Manaus, pois com essas medidas o governo Bolsonaro está introduzindo, para os investidores, uma expectativa de enorme insegurança jurídica.

A Zona Franca de Manaus (ZFM) foi criada com o objetivo de estabelecer, na Amazônia, um Polo Industrial que garantisse o desenvolvimento da Região. O ato de criação se deu por meio da Lei nº 3.171/1957, alterada por meio do Decreto-Lei nº 288/1967. A Constituição Federal, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), em seu Artigo 40, combinado com os Arts. 92 e 92-A, reconhecem a importância da ZFM como um modelo de desenvolvimento regional e expressamente mantém seu modelo, que tem como base os incentivos fiscais, até 2073.



\* CD222110865700 \*

Hoje, a Zona Franca possui mais de 100 mil empregos diretos e cerca de 500 mil empregos indiretos, nas mais de 430 empresas instaladas no PIM, bem como tem uma grande contribuição com a arrecadação da União e do Estado do Amazonas, que tem sua matriz econômica alicerçada nela. Em 2021, a ZFM, teve o faturamento de mais de R\$ 150 bilhões.

No entanto, o Decreto não observa os mandamentos constitucionais que garantem o tratamento diferenciado dado à Zona Franca de Manaus, reduzindo as vantagens econômicas que avalizam a competitividade das indústrias que se instalaram no Amazonas, em relação as do resto do país. Portanto, o Decreto nº 10.979/2022 fere a Constituição Federal.

Outrossim, a medida estimula a debandada das empresas no PIM, o que geraria mais um fator de queda na arrecadação do Estado do Amazonas e, consequentemente, na redução de recursos para a saúde, educação e segurança. Além de acabar com os fundos que garantem recursos para a Universidade Estadual do Amazonas (UEA) e para a interiorização e o Turismo.

Outro aspecto importante da Zona Franca de Manaus é a contribuição que tem com a preservação da Floresta Amazônica, que é reconhecida nacional e internacionalmente como exemplo bem-sucedido de desenvolvimento sustentável. Esse Decreto de Bolsonaro coloca em risco esse modelo. Defender a Amazônia é urgente e necessário e passa pela defesa da ZFM. É na Amazônia que estão um quinto da água doce da Terra, a maior floresta tropical do planeta, 98% das terras indígenas e 77% das unidades de conservação do Brasil, onde mais de 28 milhões de pessoas vivem.

Por esses motivos, considerando que o Decreto 10.979/2022 atenta contra nossa Carta Magna, em seus Arts. 40, 92 e 92-A da ADCT, ofende ainda a Lei nº 9.504/73, em seu do Artigo 73, § 10, e ainda representa uma clara ameaça à arrecadação dos Estados e Municípios brasileiros, bem como da União, ferindo o princípio da autonomia dos entes federados, cabe ao Congresso Nacional, com fundamento na Constituição Federal, sustar o referido Decreto.

Diante do exposto, contamos com o apoio de nossos Pares para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.



\* C D 2 2 2 1 1 0 8 6 5 7 0 0 \*

Sala das Sessões, em 02 de março de 2022.

**JOSÉ RICARDO**

Deputado Federal PT/AM



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Ricardo  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222110865700>



\* C D 2 2 2 1 1 0 8 6 5 7 0 0 \*